

TERMO DE CONVÊNIO Nº 898/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), E A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL - “BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS”.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.102.459/0001-23, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, Nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **JOSÉ JAIR FRANZNER**, inscrito no CPF sob o Nº 352.xxx.xxx-20 e portador da Carteira de Identidade Nº xxx.364, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, Nº 90, Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.007.211/0001-60, com sede à Rua Isidoro Pedri, Nº 120, bairro Barra do Rio Molha, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **ALCEU GILMAR MORETTI**, de ora em diante denominado simplesmente de **FUNDO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL - “BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS”**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 84.434.257/0001-41, com sede à Rua Presidente Epitácio Pessoa, Nº 90, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO**, inscrito no CPF Nº 936.xxx.xxx-53 e Carteira de Identidade Nº 319xxxxx SSP/SC, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Nº 275, bairro Três Rios do Sul, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal Nº 9.521/2023, de 12 de dezembro de 2023, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **CONCEDENTE**, através do **FUNDO**, à **CONVENENTE**, para prestação de serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Suporte Básico (Municipal), via Central de Regulação das Urgências (192), durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, para atender à demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Jaraguá do Sul, pelos procedimentos da Tabela de Valores Procedimentos do SUS - Grupo 03 - Atendimento Pré-hospitalar de Urgência - Código 03.01.03.010-3, conforme Portaria Nº 356/SAS/MS, de 08 de abril de 2013, com as alterações da Portaria Nº 826/SAS/MS, de 04 de setembro de 2014, em conformidade com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1 Aplica-se a este instrumento a Lei Complementar Nº 101/00; a Lei Federal Nº 4.320/64; Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária Anual do Município de Jaraguá do Sul; a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, e a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010; e Lei Municipal Nº 9.521/2023, de 12 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá ao **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na Conta Corrente Nº 801-X, junto à Agência Nº 8300-3, do Banco do Brasil S.A., mencionada no Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE**;
- b) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente Convênio;
- c) Examinar e aprovar os relatórios de execução, assim como a prestação de contas dos recursos repassados;
- d) Prorrogar, "de ofício", a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período e valor correspondente às parcelas do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá à **CONVENENTE**:

- a) Responsabilizar-se pela correta execução do Convênio e aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a fins diversos aos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de ações judiciais e de rescisões trabalhistas, eximindo-se o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele, sendo permitido à instituição proponente a utilização de recursos do Convênio para o pagamento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária decorrentes da execução normal das ações estabelecidas com o objeto deste Convênio;
- c) Manter, em instituição financeira, conta bancária específica, vinculada a este Convênio, vedado o pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários. A conta bancária deve ser mantida ativa até a aprovação final do valor total do Termo de Convênio, para possibilitar devolução de valores caso necessário;
- d) Afixar, em local visível ao público, placa de identificação da parceria existente entre o Poder Público Municipal e a **CONVENENTE**, comprovada por imagem fotográfica datada e impressa, na Prestação de Contas;
- e) Devolver ao **CONCEDENTE** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- f) Aplicar os recursos na manutenção e desenvolvimento do objeto do presente Convênio, de forma a possibilitar os meios logísticos, profissionais e de infraestrutura necessários;
- g) Submeter-se à Fiscalização do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Executar criteriosamente as ações propostas no respectivo Plano de Trabalho;

- i) O Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do Convênio não seja alterada;
- j) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- k) Em conformidade com o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa Nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC, os recursos recebidos pela **CONVENENTE** deverão ser movimentados, exclusivamente, através de ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, vedada qualquer outra forma de movimentação.

§1º Na forma do artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, a **CONVENENTE** fica, também, obrigada a:

- I - aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II - devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os da contrapartida e provenientes de receitas obtidas da aplicação financeira realizada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- III - a **CONVENENTE** compromete-se a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação em caderneta de poupança, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação.

§2º As receitas financeiras auferidas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§3º A **CONVENENTE** compromete-se a restituir ao **CONCEDENTE** o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:

- I - não for executado o objeto do Convênio;
- II - não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

§4º Em conformidade com a Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216, da Constituição Federal, a **CONVENENTE** fica, também, obrigada a dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

IV - as informações arroladas nos incisos I, II e III devem ser divulgadas em sítio na Internet da entidade privada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Convênio será elaborada de acordo com a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, e a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e com o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

5.2 A **CONVENIENTE** deverá realizar a prestação de contas parcial, ou seja, para cada uma das parcelas de recursos liberados, devendo ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do repasse ou parcela, dispondo de 30 (trinta) dias para aplicação dos respectivos recursos recebidos.

5.3 Devido ao fato da liberação dos recursos ocorrer em 12 (doze) parcelas, a liberação da quarta parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação de prestação de contas parcial referente a primeira parcela e assim sucessivamente, sempre obedecendo o prazo máximo para apresentação já determinado.

5.4 A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do recurso recebido;

c) quando for descumprida, pela **CONVENIENTE** ou executor, qualquer Cláusula ou condição do Convênio.

5.5 Após a aplicação da última parcela, deverá a **CONVENIENTE** apresentar a prestação de contas final juntamente com a da parcela pendente, observados os prazos de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do repasse ou parcela, dispondo de 30 (trinta) dias para aplicação dos respectivos recursos recebidos.

5.6 Na prestação de contas final, deverá a **CONVENIENTE** apresentar o relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I - ofício de encaminhamento;

II - relação de pagamentos;

III - relação de bens, materiais ou serviços adquiridos, sendo que este quadro será preenchido apenas quando o Convênio, acordo ou ajuste prever aquisições de bens de natureza permanente;

IV - quadro de execução da receita e da despesa;

V - conciliação bancária, quando da necessidade de seu preenchimento;

VI - demonstrativo de rendimentos, quando da necessidade de seu preenchimento;

VII - documentos comprobatórios da despesa realizada (notas fiscais, recibos, bilhetes de passagem, faturas, duplicatas, etc.);

VIII - cópia do débito em conta corrente ou dos cheques;

IX - extrato da conta bancária vinculada;

X - cópia dos termos de aceitação parcial e definitiva da obra, quando o objetivo for a execução de obra ou serviço de engenharia;

XI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta do **CONCEDENTE**, ou DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em valor correspondente;

XII - 03 (três) orçamentos correspondentes aos bens e/ou serviços que forem adquiridos com os recursos públicos recebidos pela entidade, conforme determina o artigo 15 e parágrafo único, do Decreto Municipal Nº 7.306/2010;

XIII - arquivo fotográfico, em meio digital, correspondente a comprovação de execução do objeto proposto no Plano de Trabalho.

§1º A **CONVENIENTE** deverá juntar à sua prestação de contas final o protocolo de entrega das prestações de contas parciais, quando se tratar de 02 (duas) ou mais parcelas.

§2º A contrapartida do executor ou **CONVENIENTE** será demonstrada no Quadro de Execução da Receita e da Despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

6.1 O valor total do Convênio é de R\$ 867.936,73 (Oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), no exercício financeiro de 2024, composto de R\$ 263.028,00 (Duzentos e sessenta e três mil e vinte e oito reais) de Recursos Federais (MAC) e de R\$ 604.908,73 (Seiscentos e quatro mil, novecentos e oito reais e setenta e três centavos) de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde (FMS), que será repassado em parcelas até 31 de dezembro de 2024, devendo ser executado conforme o Plano de Trabalho (etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto; bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas), que é parte integrante deste Convênio.

6.2 O valor acima será repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 21.919,00 (Vinte e um mil, novecentos e dezenove reais) de Recursos Federais (MAC); 11 (onze) parcelas de R\$ 50.409,06 (Cinquenta mil, quatrocentos e nove reais e seis centavos) e 01 (uma) parcela de R\$ 50.409,07 (Cinquenta mil, quatrocentos e nove reais e sete centavos) de Recursos Próprios, no exercício de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709/2018

7.1. As partes e as testemunhas autorizam a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste instrumento, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado nos termos da Lei Federal Nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

7.1.1. Dados relacionados à identificação da pessoa jurídica e do seu representante legal, a fim de que se garanta o fiel cumprimento do aqui entabulado;

7.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica, tendo em vista a necessidade do envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do ora firmado pelas partes;

7.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse das partes, bem como para garantir a fiel execução por parte do Município, fundamentam-se no artigo 7º, da LGPD.

7.2. As partes ficam autorizadas a compartilhar os dados da pessoa jurídica, bem como das testemunhas e de agentes de tratamento de dados caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

7.3. As partes se responsabilizam por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais dos titulares, comunicando aos mesmos caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48, da Lei Federal Nº 13.709/2018.

7.4. Às partes é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste Termo e, ainda, após o término da contratação, para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16, da Lei Federal Nº 13.709/2018.

7.5. As partes e as testemunhas ficam cientes de que os dados poderão permanecer sendo utilizados para as seguintes finalidades:

7.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do aqui entabulado;

7.5.2. Para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

7.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

7.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

7.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

7.5.6. Quando necessário, para atender aos interesses legítimos das partes ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

7.6. As partes e as testemunhas autorizam o compartilhamento de seus dados para os fins descritos nesta Cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses mútuos aqui entabulados.

7.7. As partes e as testemunhas possuem tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão, no exercício de 2024, à conta de dotação própria do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15.003.10.302.0303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Teto MAC - Saúde

3150 - Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Dotação: 38

Recurso: 1.500.1002.0002 (Próprios) - R\$ 240.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15.003.10.302.0303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Teto MAC - Saúde

3350 - Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Dotação: 39

Recurso: 1.500.1002.0002 (Próprios) - R\$ 334.499,66

Recurso: 1.500.1002.0002 (Próprios) - R\$ 30.409,07

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15.003.10.302.0303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Teto MAC - Saúde

3350 - Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Dotação: 39

Recurso: 1.600.0000.003 (MAC) - R\$ 263.028,00

Valor total: R\$ 867.936,73

8.2 Em decorrência da categoria econômica e do grupo de natureza de despesa da dotação orçamentária fica vedado à **CONVENIENTE** a realização de gastos com a aquisição de bens de natureza permanente, através de recursos a serem recebidos na execução deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da liberação dos recursos;
- b) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- c) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros, independentemente de procedimentos judiciais, especialmente nos casos de:

- a) falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contada a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - O Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante autorização prévia do **CONCEDENTE** e assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do *caput* desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo único - Na hipótese de inadimplência por parte da **CONVENIENTE**, inclusive no tocante a prestação de contas, fica facultado ao **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1 O Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do Convênio será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2023.

JOSE JAIR
FRANZNER:35243953920
5243953920

Assinado de forma digital
por JOSE JAIR
FRANZNER:35243953920
Dados: 2023.12.13
14:15:22 -03'00'

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONCEDENTE

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCEU GILMAR MORETTI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
Gestor
CONCEDENTE

GIOCONDO TAGLIARI
CALOMENO

Assinado de forma digital por
GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO
Dados: 2023.12.18 09:53:23 -03'00'

GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO
Presidente
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL
“BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS”
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ROBSON GUILHERME DE ANDRADE MINEL**
Data: 13/12/2023 15:11:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____
NOME: Robson Guilherme de Andrade Minel
CPF: 063.xxx.xxx-23
C.I.: 51513xxx

Documento assinado digitalmente
 **NEILOR VINCENZI**
Data: 18/12/2023 10:01:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____
NOME:
CPF:
C.I.:

§4º Os recursos serão repassados em períodos e valores mensais, através de Convênio a ser firmado entre o Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS), e a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul - “Bombeiros Voluntários”, passíveis de alteração, mediante Termo Aditivo.

Art.2º São obrigações da entidade beneficiada:

I - prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação municipal e do Convênio a ser firmado;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) até a aprovação final do valor total do Termo de Convênio;

III - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;

IV - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independentemente de procedimentos judiciais.

Art.3º Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, no exercício de 2024, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15.003.10.302.0303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Teto MAC - Saúde

3150 - Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Dotação: 38

Recurso: 1.500.1002.0002 (Próprios) - R\$ 240.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15.003.10.302.0303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Teto MAC - Saúde

3350 - Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Dotação: 39

Recurso: 1.500.1002.0002 (Próprios) - R\$ 334.499,66

Recurso: 1.500.1002.0002 (Próprios) - R\$ 30.409,07

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15.003.10.302.0303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Teto MAC - Saúde

3350 - Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Dotação: 39

Recurso: 1.600.0000.003 (MAC) - R\$ 263.028,00

Valor total: R\$ 867.936,73

Art.4º O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde (FMS), admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto, observando, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, e a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2023.

JOSE JAIR
FRANZNER:3524
3953920

Assinado de forma digital
por JOSE JAIR
FRANZNER:35243953920
Dados: 2023.12.13 14:26:55
-03'00'

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 025/2023/CMS

**Dispõe sobre a APROVAÇÃO do
Plano de Trabalho da Associação
de Serviços Voluntários de
Jaraguá do Sul - SAMU - ano 2024**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na sua reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe confere a Lei Municipal nº 7.094 de 28 de agosto de 2015 e Lei nº 7.363, de 20 de abril de 2017, e;

Considerando o Ofício nº 1064/2023/Semsa, de 24/11/2023, que encaminha o Plano de Trabalho – 2024 da Associação de Serviços Voluntários de Jaraguá do Sul - SAMU para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

Considerando o Plano de Trabalho 2024 – Associação de Serviços Voluntários de Jaraguá do Sul - SAMU cujo finalidade é viabilizar, à Entidade, recursos financeiros para custeio das despesas com a operacionalização de Ambulância do SAMU;

RESOLVE:

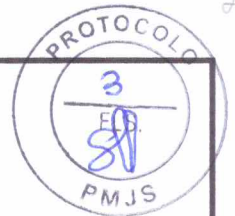
Art.1º **APROVAR** o Plano de Trabalho 2024 da Associação de Serviços Voluntários de Jaraguá do Sul - SAMU, para fins de celebração de convênio com o Fundo Municipal de Saúde – FMS, com vigência no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, apresentado e aprovado na Plenária Ordinária do CMS realizada no dia 28 de novembro de 2023.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 28 de novembro de 2023.


Elisabeth Rolim Espanhol Bachmann
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO SAMU



1- Dados cadastrais

1-a) ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul			1-b) C.N.P.J. 84.434.257/0001-41	
1-c) ENDEREÇO Rua Presidente Epitácio Pessoa, 90			1-d) BAIRRO Centro	
1-e) CIDADE Jaraguá do Sul	1-f) U.F. SC	1-g) C.E.P. 89.251-100	1-h) DDD/TELEF. (47)2106-1000	1-i) OBJETO SOCIAL Entidade sem fins lucrativos
1-j) C.CORRENTE 801-X	1-k) BANCO Brasil	1-L) AGÊNCIA 8300-3	1-m) PRAÇA DE PAGAMENTO Jaraguá do Sul	
1-n) NOME DO RESPONSÁVEL Giocondo Tagliari Calomeno			1-o) C.P.F. 936.781.699-53	
1-p) C.L./ÓRG.EXPEDITOR 3198403 SSP/SC		1-q) CARGO Presidente		1-r) FUNÇÃO Pres. Instituição
1-t) ENDEREÇO Rua José Titz, 275 - Três Rios do Sul - Jaraguá do Sul - SC				1-u) C.E.P. 89254-190

2- Outros partícipes

2-a) NOME	2-b) CNPJ	2-c) OBJETO SOCIAL
2-d) ENDEREÇO		
2-e) C.E.P.		

3- Descrição do Projeto

1-TÍTULO DO PROJETO Atendimento a Urgência e Emergência SAMU	2-DURAÇÃO: 01/01/2024 à 31/12/2024
--	--

3- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Pagamento de encargos e salários incluindo: férias, décimo terceiro, encargos/impostos, pensão alimentícia, plano de saúde parte funcional (Inclusive 01 Enfermeiro e 05 Técnicos de Enfermagem).
Provisão para passivo trabalhista e rescisões; Alimentação; Uniforme; EPI; Conserto de Veículo; Combustível (gasolina e óleo diesel); Material de Procedimento Ambulatorial; Despesas Administrativas (luz, telefone, internet, contabilidade, tarifas bancárias); Material de expediente; Conservação de Edificação; Consertos de máquinas e equipamentos.

4- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O presente convênio se justifica por viabilizar a Entidade, recursos financeiros para custeio das despesas com a operacionalização de Ambulância do SAMU, que será exercida pela Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul, conforme normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO
			MEDIDA	QUANTIDADE	
1		Execução das metas propostas no anexo 05 (Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros)			31.12.2024

5-Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul



5-a) Descrição por tipo de aplicação	5-b) Qtdade	5-c) Valor Unitário Mensal	5-d) Valor Total Anual
RECURSOS PRÓPRIOS - FR 2	12	20.000,00	240.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS - FR 2	11	30.409,06	334.499,66
RECURSOS PRÓPRIOS - FR 2	1	30.409,07	30.409,07
Pagamento de encargos e salários de 01 enfermeiro e 05 técnicos de enfermagem	12	20.000,00	240.000,00
Pagamento de encargos e salarios/passivo	11	30.409,06	334.499,66
Provisão para passivo e rescisões	1	30.409,07	30.409,07
Uniforme			
EPI			
Conserto de veiculo			
Combustível (Gasolina e Óleo Diesel)			
Material de Procedimento Ambulatorial			
Despesas Administrativas (Luz, Telefone, Contabilidade Internet, Tarifas Bancárias)			
Material de Expediente			
Conservação de Edificações			
Conserto de Máquinas e Equipamentos			
RECURSOS FEDERAL - MAC - FR 93	12	21.919,00	263.028,00
Pagamento de encargos e salarios/passivo	12	21.919,00	263.028,00
Provisão para passivo e rescisões			
Alimentação			
Uniforme			
EPI			
Conserto de veiculo			
Combustível (Gasolina e Óleo Diesel)			
Material de Procedimento Ambulatorial			
Despesas Administrativas (Luz, Telefone, Contabilidade Internet, Tarifas Bancárias)			
Material de Expediente			
Conservação de Edificações			
Conserto de Máquinas e Equipamentos			
Total Anual:			867.936,73



6- Cronograma de desembolso Fundo Municipal de Saúde Jaraguá do Sul

META	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA
1	R\$ 30.409,06	R\$ 30.409,06	R\$ 30.409,06	R\$ 30.409,06
1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 50.409,06	R\$ 50.409,06	R\$ 50.409,06	R\$ 50.409,06
META	5º PARCELA	6º PARCELA	7º PARCELA	8º PARCELA
1	R\$ 30.409,06	R\$ 30.409,06	R\$ 30.409,06	R\$ 30.409,06
1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 50.409,06	R\$ 50.409,06	R\$ 50.409,06	R\$ 50.409,06
META	9º PARCELA	10º PARCELA	11º PARCELA	12º PARCELA
1	R\$ 30.409,06	R\$ 30.409,06	R\$ 30.409,06	R\$ 30.409,07
1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 50.409,06	R\$ 50.409,06	R\$ 50.409,06	R\$ 50.409,07

6- Cronograma de desembolso (contra-partida assumida pela entidade)

META	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA
META	5º PARCELA	6º PARCELA	7º PARCELA	8º PARCELA
META	9º PARCELA	10º PARCELA	11º PARCELA	12º PARCELA



6- Cronograma de Desembolso Recursos Federais MAC

META	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA
1	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00
Total	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00
META	5º PARCELA	6º PARCELA	7º PARCELA	8º PARCELA
1	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00
Total	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00
META	9º PARCELA	10º PARCELA	11º PARCELA	12º PARCELA
1	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00
Total	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00

6- Cronograma de desembolso (contra-partida assumida pela entidade)

META	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA
META	5º PARCELA	6º PARCELA	7º PARCELA	8º PARCELA
META	9º PARCELA	10º PARCELA	11º PARCELA	12º PARCELA

7- Declaração



NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, E SOB AS PENAS DA LEI, PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA, OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES SOB FORMA DE CONVÊNIO, E PEÇO DEFERIMENTO AO QUE ORA É SOLICITADO PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO.

Jaraguá do Sul, 21 de novembro de 2023.

Giocondo T. Calomeno

GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO
Presidente

8 - Aprovação do concedente

APROVADO

LOCAL E DATA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO